

1 **ATA DA 85ª REUNIÃO DO GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO**

2 Ao décimo quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um (14/09/21), iniciou-se
3 às nove horas, por vídeo conferência, a 85ª Reunião do Grupo Interinstitucional de Trabalho
4 (GIT), criado pelo Decreto nº 3.992/12, sendo a 7ª Reunião de 2021, contando com a presença
5 dos representantes do **Instituto Água e Terra**, Sr. Carlos Alberto Galerani (Diretoria de
6 Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos), Luiz Fornazzari (Chefe do Escritório Regional de
7 Curitiba) e Diclécio Falcade (, e representantes da **COMEC**, Dmitri Arnaud, Raul de O.
8 Gradovski, Raul C. Peccioli Filho e Adriana C. Alexandrino.

9 Foi solicitado ao Sr. Raul de O. Gradovski, da COMEC, que assumisse a Secretaria
10 Executiva da reunião para apresentar os processos, anotar as opiniões e deliberações do
11 Grupo, e, em seguida, foram analisados os seguintes processos:

- 12 **1. Protocolo: 18.072.434-6 / COMEC**; Requerente: Prefeitura Municipal de Campo Largo
13 – Órgão Público. Pasta: 11208. **Características:** Trata-se de um pedido de análise
14 quanto ao deferimento dos Órgãos competentes para baixa do Alvará de
15 Funcionamento existente e emissão de novo Alvará para pessoa jurídica distinta,
16 considerando o imóvel inserido na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde, na Zona
17 de Uso Agropecuário, Zona de Preservação de Fundo de Vale a Zona de Conservação
18 da Vida Silvestre. É importante ressaltar que todas as atividades contidas no CNAE da
19 empresa são classificadas como proibidas, sendo os usos tolerado pela Lei Municipal,
20 em razão dos alvarás emitidos e/ou renovados, se mantiverem a mesma categoria,
21 porte, natureza, ramo de atividade e classificação de atividade. Considerando as
22 informações apresentadas acima e que as atividades pretendidas já se encontram
23 regularmente instaladas, havendo apenas alteração de Pessoa Jurídica, tratando-se de
24 uma questão omissa na Legislação Estadual vigente, a Prefeitura solicita análise e
25 parecer do GIT para análise também de possíveis flexibilizações e/ou exigência de
26 medidas mitigadoras ou compensatórias.

27 **Parecer:** Após apresentação do processo por parte do Secretário Executivo, os membros do
28 Grupo entendem que, em face das manifestações contidas no processo, por parte da
29 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Campo Largo, faz-se
30 necessária a uniformidade nas informações prestadas, haja vista que inicialmente a prefeitura
31 apresentou parecer desfavorável em agosto de 2021 e posteriormente um parecer permissivo,
32 à critério do GIT. Sendo assim, é necessário que o protocolo retorne à Prefeitura para que esta
33 apresente um único posicionamento. Posteriormente, haverá a necessidade de
34 encaminhamento do protocolo ao Instituto Água e Terra, para conferência do Licenciamento
35 Ambiental e à Assessoria Jurídica do referido órgão para uma análise relativa a manutenção da

36 licença quando da transferência de titularidade da empresa. Ainda, caso o IAT entenda a
37 necessidade de retorno do processo ao GIT, o mesmo poderá ser remetido ao Grupo para
38 deliberação futura.

39 **2. Protocolo: 18.061.720-5 / COMEC;** Requerente: Prefeitura Municipal de Campo Largo
40 – Órgão Público. Pasta: 7957. **Características:** Trata-se de um pedido de análise para
41 empreendimento localizado no Município de Campo Largo, mais precisamente na APA
42 do Rio Verde em Zona de Urbanização Consolidada – ZUC, onde se pretende exercer
43 as seguintes atividades classificadas como omissas: Fabricação de chá-mate e outros
44 chás prontos para consumo; Fabricação de vinho; Fabricação de outros produtos
45 alimentícios não especificados anteriormente; Fabricação de sucos de frutas, hortaliças
46 e legumes, exceto concentrados; Fabricação de água envasadas; Fabricação de
47 cervejas e chopes. Considerando a necessidade de análise das atividades omissas pelo
48 Conselho Gestor da APA do Rio Verde, o processo foi encaminhado para o Grupo
49 Interinstitucional de Trabalho.

50 **Parecer:** Em análise pelo Grupo de Trabalho, observou-se que as atividades consideradas
51 permitidas para a ZUC 1, que poderiam estar relacionadas com o pedido apresentado, são:
52 comércio e serviço vicinal de pequeno porte 1 e 2, sendo estas atividades comerciais varejistas
53 de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana,
54 entendida como prolongamento do uso residencial tais como: floricultura, casa lotérica, salão
55 de beleza, etc. E é considerado permissível na Zona o comércio e serviço de bairro, sendo
56 estas atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas ao
57 atendimento de determinados bairros ou zonas, tais como: academia, restaurante,
58 estacionamento, etc. Sendo assim, considerando que as atividades pretendidas englobam o
59 processo de fabricação, consistindo na produção de bens pela transformação de insumos, as
60 atividades são enquadradas como industriais, uso este que encontra-se proibido para a Zona
61 de Urbanização Consolidada 1. Portanto, o GIT indefere a solicitação de enquadramento das
62 atividades como permissíveis, sendo classificados como usos proibidos.

63 **3. Protocolo: 14.655.896-8 e 15.255.551-2 / COMEC;** Interessado: Datsch Incorporadora
64 de Imóveis / Pessoa Jurídica / Particular **Características:** Trata-se de um pedido de
65 desafetação de Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV da Área de Proteção
66 Ambiental do Rio Verde, do Parque Empresarial SINO, objeto das matrículas 14.573,
67 14.574 e 24.690. Conforme acordado pelo GIT em deliberação anterior, o protocolo foi
68 remetido ao Instituto Água e Terra para análise e parecer com relação aos atingimentos
69 dos corpos hídricos na área, lembrando que havia duas manifestações anteriores
70 conflitantes.

71 **Parecer:** Na presente reunião, o Sr. Luiz Fornazzari convidou o Sr. Diclécio Falcade, geólogo
72 do IAT que realizou a vistoria, análise e parecer sobre o imóvel, para apresentação do laudo e
73 dos principais pontos levantados. O Sr. Diclécio informou que a geomorfologia da região é
74 formada por morros de toco mais suave a aplainado, sem vegetação. Destacou que quando se
75 faz uma análise de uma carta planialtimétrica e apresenta uma inflexão da curva de nível é
76 traçado como um suposto curso hídrico e, havendo o corpo hídrico, este precinde a
77 necessidade obrigatória da existência de uma nascente, e, de maneira geral, para que esta
78 possa existir será necessário a realização de uma vistoria em campo, principalmente se
79 considerada a escala da topográfica utilizada na análise. Na vistoria realizada, o Sr. Diclécio
80 informou que não haveria qualquer indicador de uma nascente anteriormente naquele local
81 onde estão localizadas as indústrias. Entretanto, aquelas 3 (três) localizadas no entorno do
82 imóvel são nascentes existentes com cobertura vegetal arbustiva, que produz uma matéria
83 orgânica considerável, retendo a umidade e auxiliando no afloramento da água no local.
84 Portanto, com base nestas informações e análises, o geólogo do IAT, Sr. Diclécio Falcade,
85 emitiu o referido parecer, que se encontra anexo ao processo, descaracterizando e
86 desafetando as duas possíveis nascentes. O Sr. Raul Gradovski pediu a palavra e disse que
87 aquela nascente localizada na porção leste do imóvel, próxima a rodovia, é a que gera mais
88 dúvida durante a análise do processo, pois anteriormente, através de uma análise
89 fotogramétrica, percebe-se que houve a supressão de vegetação e aterramento do local e que,
90 portanto, ela estaria localizada mais abaixo na topográfica, sendo direcionada no sentido leste.
91 A outra nascente, localizada a Oeste próxima a rodovia, seria aquela que também gera dúvida,
92 pois só através das fotos históricas de 1980 percebe-se um possível traçado do curso hídrico
93 no local que também poderia ser o escoamento das águas superficiais (drenagem) do imóvel e,
94 portanto, não haveria como afirmar que ocorreria o afloramento d'água naquele local. Porém,
95 quando se trata da nascente localizada mais ao sul do terreno (os fundos de quem olha da
96 rodovia) onde tem uma indicação de lago e/ou possível represamento no imóvel vizinho e que
97 na imagem aérea que temos hoje para análise, percebe-se que houve uma interferência
98 antrópica naquela região que estaria delimitada como nascente. Neste sentido, o Sr. Raul
99 Gradovski informou que no parecer provisório apresentado em reunião anterior do GIT, atestou
100 que esta nascente localizada ao Sul, precisaria ser recomposta ou recuperada, e ainda seria
101 necessária respeitar o limite de 50m da APP. O Sr. Diclécio respondeu que, se considerado
102 esse "Toco" como um todo, é bastante complexa a demarcação precisa da nascente sendo
103 somente possível através de vistoria no local. O Sr. Luiz Fornazzari, ressaltou que, olhando o
104 histórico do processo, por se tratar de um imóvel de recorrentes análises, observou que os
105 fiscais que estiveram no local 2 ou 3 anos atrás e também 10 anos atrás, não identificaram a

106 materialidade destas nascentes no campo, não tendo sido emitido nenhum auto de infração e
107 que, portanto, nenhum dos técnicos teve a condição de assegurar a intervenção nas APPs. O
108 Sr. Dmitri pontuou que respeita e compreende o posicionamento e entendimento de todos, mas
109 que, em função do Laudo apresentado pelo residente técnico do IAT em reunião anterior, que
110 conflita com as informações apresentadas nessa reunião, ainda resta dúvida. O Sr. Luiz
111 Fornazzari esclarece que o Laudo apresentado anteriormente foi elaborado por uma
112 Engenheira residente do IAT, mas que a informação foi apresentada de maneira precipitada,
113 por não se tratar de um parecer definitivo do órgão, mas que de fato demonstrou a
114 necessidade da elaboração de um laudo por parte do técnico com maior experiência e
115 conhecimento da área. Sendo assim, o posicionamento final do Instituto Água e Terra está
116 definido no parecer apresentado pelo Sr. Diclécio. O Sr. Fornazzari ainda reitera que os órgãos
117 do Estado têm a premissa e a responsabilidade de revisar os seus atos, assim como ocorre em
118 alguns processos que passam pela análise da COMEC, da correção e revisão de determinados
119 posicionamentos, a fim de trazer maiores esclarecimentos e informações para análise.
120 Portanto, o posicionamento final do IAT é de que as nascentes presentes no imóvel se
121 encontram deslocadas, sendo que a localizada ao sul e ao leste estariam com seus respectivos
122 raios de 50m fora da área de atingimento das matrículas e aquela localizada à oeste, ainda
123 atinge o interior do terreno, conforme localização e coordenadas constantes no Parecer. Feitas
124 as considerações, o secretário do GIT esclarece que os processos de desafetação
125 encaminhados para análise do Conselho Gestor dos Mananciais, são acompanhadas dos
126 respectivos mapas de atingimento de localização das áreas de atingimento, afetação ou
127 desafetação, constando no quadro estatístico e laudo comprobatório. Sendo assim, é
128 necessária a apresentação da referida documentação, acompanhada do Parecer emitido pelo
129 Sr. Diclécio Falcade, e envio a COMEC para apresentação no Conselho Gestor dos
130 Mananciais.

131 A data da próxima reunião fica agendada para o dia 19 de outubro de 2021, podendo
132 ser alterada, desde que acordada pelas partes em sequência. Nada mais havendo a tratar, dá
133 por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata que, se considerada conforme, será
134 aprovada e assinada pelos membros participantes e pelo Secretário Executivo da reunião.

Dmitri A. P. Silva

Titular – COMEC

Departamento de Controle da Organização Territorial

Luiz Fornazzari Neto

Titular – IAT/ERCBA

Chefe do Escritório Regional de Curitiba

Carlos Alberto Galerani

Titular – IAT/DISAR/GESA

Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos

Raul de O. Gradovski

Secretário Executivo – COMEC

Departamento de Controle da Organização Territorial



ePROCOLO



Documento: **ATA_DA_085_REUNIAO_DO_GIT.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Raul de Oliveira Gradovski** em 07/10/2021 13:57, **Dmitri Arnauld Pereira da Silva** em 07/10/2021 13:59, **Carlos Alberto Galerani** em 08/10/2021 14:32, **Luiz Fornazzari Neto** em 08/10/2021 16:20.

Inserido ao protocolo **17.948.576-1** por: **Raul de Oliveira Gradovski** em: 07/10/2021 13:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e8cfe47593526361e9517c7b8a72879f.